

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.927, de 8-7-2011

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação previsto no art. 76, §5º, do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessões realizadas em 28 de junho e 5 de julho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

I - Da Comissão Central e das Comissões de Avaliação Setorial

Artigo 1º - Ficam instituídas no âmbito da Universidade de São Paulo a Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD) e as Comissões de Avaliação Setorial (CAS), que terão a incumbência de sistematizar e aplicar as normas do processo de avaliação para a progressão dos docentes para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3, na forma dos arts. 76 e 78 do Estatuto.

Artigo 2º - A Comissão Central será composta por nove membros, pertencentes aos quadros da USP, eleitos pelo Conselho Universitário, com a seguinte distribuição:

- I - três membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II - três membros das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III - três membros das Humanidades e Sociais.

§ 1º - Os membros da Comissão Central terão mandato de três anos, renovados anualmente pelo terço, dentro de cada inciso, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da CCAD deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados 3.

§ 3º - As Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados elaborarão listas triplíces e as encaminharão ao Conselho Universitário, anualmente, para que se proceda a eleição.

Artigo 3º - As Comissões de Avaliação Setorial serão compostas por docentes da Universidade de São Paulo, Professores Titulares ou Professores Associados 3, eleitos pela CCAD, a partir de listas triplíces elaboradas pelas Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados.

§1º - O número de membros de cada CAS, considerada a abrangência e o número de cursos oferecidos pela USP relativos à sua área de atuação, será definido pela CCAD, entre um mínimo de 5 e um máximo de 11 docentes, sempre em número ímpar.

§2º - Cada Comissão só poderá contar com, no máximo, metade de seus membros provenientes de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 3º - Os membros das CAS terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

II - Das atribuições das Comissões

Artigo 4º - Compete à Comissão Central de Avaliação (CCAD):

I - aprovar os critérios e elementos de avaliação propostos pelas Comissões de Avaliação Setorial, bem como seus respectivos pesos, válidos para cada uma das áreas, zelando para que as CAS considerem equilibradamente e de forma integrada as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de cultura e extensão universitária e de gestão acadêmica;

II - deliberar sobre a criação, extinção ou modificação das Comissões de Avaliação Setorial, com o objetivo de atender as características próprias de cada área de conhecimento;

III - indicar, nos termos do art. 3º, os membros das Comissões de Avaliação Setorial, que terão mandato de dois anos, permitidas reconduções;

IV - deferir as inscrições dos interessados;

V - homologar os pareceres conclusivos das Comissões de Avaliação Setorial;

VI - decidir, em última instância, sobre os pedidos de reconsideração, ouvida a Congregação da Unidade ou o Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado em que esteja lotado o interessado.

Artigo 5º - Compete às Comissões de Avaliação Setorial:

I - sistematizar, a partir de propostas oriundas das Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados, os critérios e elementos de avaliação a serem adotados na sua área, bem como seus respectivos pesos, submetendo-os à aprovação da CCAD;

II - designar, entre seus membros, um relator para cada solicitação submetida à CAS;

III - indicar os assessores ad hoc para emissão de parecer circunstanciado sobre as atividades do candidato, escolhidos dentre especialistas da área indicada, retirados de listas encaminhadas pelas Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados;

IV - designar, se julgar necessário, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, novos assessores ad hoc, nos termos do inciso anterior;

V - emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a solicitação de progressão do candidato.

III - Do Processo de Avaliação

Artigo 6º - As inscrições para progressão para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e 3 serão abertas duas vezes ao ano, em março e agosto.

Parágrafo único - O candidato que tiver seu pedido de progressão recusado em uma sessão somente poderá reapresentá-lo no ano seguinte.

Artigo 7º - Para a progressão prevista no art. 76, § 3º, do Estatuto, são requisitos:

I - ser Professor Doutor 1 para postular a progressão para o nível de Professor Doutor 2;

II - ser Professor Associado 1 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 2;

III - ser Professor Associado 2 para postular a progressão para o nível de Professor Associado 3;

IV - apresentar requerimento de inscrição, por intermédio da Diretoria da Unidade, com a ciência do Chefe do Departamento ou equivalente, indicando a Comissão de Avaliação Setorial que deverá examinar seu memorial e a área de especialidade que deverá ser considerada na escolha dos assessores ad hoc;

V - anexar ao requerimento memorial circunstanciado, em uma via impressa e em formato eletrônico, que demonstre a existência de atividades acadêmicas, destacando aquelas posteriores à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observado o interstício preferencial de cinco anos.

Parágrafo único - Sendo direito do docente pleitear a progressão, não podem a chefia do Departamento ou a Diretoria da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deixar de encaminhar seu pedido à CCAD.

Artigo 8º - A CAS providenciará a indicação de assessores ad hoc para cada candidato inscrito, procedendo à competente publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Para cada candidato, serão indicados para emissão de parecer três assessores ad hoc, sendo um pertencente à própria Unidade, Museu ou Instituto Especializado do docente e dois externos à Unidade, Museu ou Instituto Especializado, podendo ser convidados pareceristas externos à USP, desde que se comprometam a emitir seu parecer no prazo mencionado no art. 9º.

§ 2º - O processo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de publicação do deferimento de inscrição no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - Os assessores terão 30 dias para emissão do parecer, podendo requisitar à CAS, dentro deste prazo, documentos comprobatórios das atividades relacionadas no memorial.

Artigo 10 - Recebidos os pareceres dos assessores, a CAS designará um relator para emitir um parecer conclusivo recomendando ou não a progressão de nível solicitada.

Artigo 11 - O parecer conclusivo, que fará referência aos pareceres ad hoc mesmo que não os siga, deverá ser aprovado pela maioria dos membros da CAS e, posteriormente, encaminhado para homologação da CCAD.

Artigo 12 - Uma vez homologado pela CCAD, o parecer conclusivo será dado ao conhecimento do candidato, ficando assegurado o direito de solicitar reconsideração da decisão, no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração serão analisados pela CCAD, consultada a CAS pertinente, no prazo máximo de 45 dias.

§ 2º - O julgamento da reconsideração deverá passar por pareceristas ad hoc e relatores diferentes dos que atuaram no primeiro julgamento.

IV - Da Avaliação

Artigo 13 - A avaliação para a progressão de nível na carreira docente se dará por meio de análise qualitativa de memorial circunstanciado.

§ 1º - A avaliação, baseada em memorial, levará em conta as especificidades de cada área, considerando:

- I - qualidade de pesquisa e de produção artística;
- II - qualidade na docência (graduação e pós-graduação);
- III - orientação de trabalhos (graduação e pós-graduação);
- IV - atividades de extensão;

V - atuação significativa na política científica ou em funções universitárias de gestão, inclusive as voltadas diretamente à pesquisa, extensão, cultura e/ou docência.

§ 2º - Os critérios e elementos de avaliação a serem adotados em cada área devem priorizar a qualidade do conjunto das atividades do docente. Indicadores quantitativos podem ser instrumentos de avaliação da qualidade e não o contrário.

§ 3º - Para o nível de Professor Associado 3, exigir-se-á excelência na pesquisa, além de demais critérios.

§ 4º - Cada CAS elaborará um documento com os critérios para as áreas que por ela serão avaliadas, submetendo-o depois à aprovação da CCAD.

V - Disposições Gerais

Artigo 14 - Os salários do Professor Doutor 1 e Professor Associado 1 serão iguais, respectivamente, aos atuais salários de Professor Doutor e Professor Associado.

Artigo 15 - A progressão na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

I - o Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;

II - o Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;

III - o Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

Artigo 16 - Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

VI - Disposições Transitórias

Artigo 17 - Nas duas primeiras avaliações, poderá a CCAD aprovar a progressão de Professor Associado 1 para o nível de Professor Associado 3, sob a condição de que demonstrem excelência que os capacite a tal ascensão na carreira.

Artigo 18 - Na primeira eleição, a CCAD deverá definir entre seus membros quais terão mandato de um, dois e três anos, em cada grande área do conhecimento. Não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Artigo 19 - Na primeira eleição, as CAS deverão definir entre seus membros quais terão mandato de um e dois anos. Não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Artigo 20 - A definição inicial das Áreas Temáticas deve ser feita pela CCAD, ouvidas as Unidades, Museus ou Institutos Especializados.

Artigo 21 - O processo de avaliação de progressão na carreira docente, constante desta resolução, deverá ser reavaliado pelo Conselho Universitário em 2 anos.

Artigo 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 5928, DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 28 de junho de 2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 7º do Estatuto, baixado pela Resolução nº 3461, de 07 de outubro de 1988, bem como seu § 3º, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-Reitoria, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e Patrimônio e, em instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas. (NR)

...

§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo. (NR)”

Artigo 2º - O item 13 do parágrafo único do artigo 16, alterado pela Resolução nº 5900/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 - ...

Parágrafo único - Ao Conselho Universitário compete:

...

13 - deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares; (NR)”

Artigo 3º - Fica suprimido o inciso III do artigo 21.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos imediatos.

RESOLUÇÃO Nº 5929, DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessões realizadas em 28 de junho e 5 de julho de 2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 11 do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 - ...

VI - aprovar os regimentos dos órgãos de Integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e dos órgãos Complementares. (NR)”

Artigo 2º - O artigo 54 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e, em instância final, a CAA. (NR)”

Artigo 3º - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 59 - Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste Regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR. (NR)”

Artigo 4º - O caput do artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 61 - Os relatórios de avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central respectivo, que decidirá pela sua prorrogação ou desativação. (NR).”

Artigo 5º - O artigo 135, alterado pela Resolução nº 5233/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 135 - As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. (NR)

§ 1º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- II - prova didática;
- III - outra prova, a critério da Unidade.

§ 2º - As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

- I - prova escrita;
- II - julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- III - prova didática;
- IV - outra prova, a critério da Unidade.

§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º - Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.

§ 5º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art.139 e seu parágrafo único.

§ 6º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

§ 7º - As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

§ 8º - Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro.

Artigo 6º - O artigo 138 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 138 - A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art. 135 deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades.” (NR)

Artigo 7º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 139 e seu caput passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 139 - A prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (NR)

I - ...

VII - suprimido.”

Artigo 8º - O artigo 148 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 148 - As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. (NR)”

Artigo 9º - O § 2º do artigo 162 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. (NR)”

Artigo 10 - O § 1º do artigo 248 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 248 - ...

§ 1º - Os regimentos referidos neste artigo, exceto o dos Núcleos de Apoio, serão aprovados pelo Co. (NR)”

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1º e 2º da Resolução nº 5233, de 18.08.05.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5.916, de 6-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Estudos da Tradução da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 08/06/2011 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 22/06/2011, baixa a seguinte Resolução

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, no mínimo, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

- I- no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II- 72 (setenta e dois) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

- I- no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas;
- II- 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

- I- no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;
- II- 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se inscrever no Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

- I- mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II- doutorado com mestrado: 8 (oito) créditos em disciplinas;

III- doutorado direto: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.4868.1.6).

Resolução CoPGr-5.925, de 7-7-2011

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 56 (cinquenta e seis) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 68 (sessenta e oito) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

- I- no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- II- 48 (quarenta e oito) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre, deverão completar, pelo menos, 176 (cento e setenta e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

- I- no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- II- 128 (cento e vinte e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

- I- no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas;
- II- 128 (cento e vinte e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O Exame de Qualificação é obrigatório para alunos de Doutorado e Doutorado Direto, não havendo necessidade de obter créditos mínimos em disciplinas para inscrição no mesmo.

Artigo 8º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5707, de 30/07/2009. (Processo 2009.1.8290.1.6).

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DA CAPITAL

Comunicado

O Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus da Capital da Universidade de São Paulo comunica, à vista dos elementos integrantes do Processo 2011.1.1652.3.9, notadamente dos resultados, computados globalmente os votos na Secretaria Geral, nos termos da Portaria CGCca 001, de maio de 2011, o seguinte resultado da eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes junto ao Conselho Gestor do Campus da Capital: Solange Conceição Lopes Veloso (COSEAS) 1170; Marcelo Ferreira dos Santos (COSEAS) 777; José Mário de Freitas Balanco (ICB) 688; Cleone Gonçalves de Souza (CCE) 461; Janicleide de Lira Monteiro (ICB) 408; Geraldo de Souza Miranda (MAE) 345; Edson Umberto dos Santos (RUSP) 302; Silmara de Souza Santos (COCESP) 270; José Francisco Dutra da Silva (RUSP) 265; Marcos Antonio Ferraz Santo (IPUSP) 244; Rogério Bessa Gonçalves (COESF) 228; Cleber Cleto Coronel (COCESP) 207; Paulo César de Paiva (IPUSP) 201; Anderson Luiz Paulino da Silva (COCESP) 201; Jorge Alves de Lima (FCF) 197; Thiago Carvalho Souza (EPUSP) 191; Décio Fidelis (COCESP) 162; Edson Rodrigues da Silva (COCESP) 149; José Carlos Ferreira dos Santos (COCESP) 139; Robson Guedes Marques (COCESP) 118; Marlei Pirozelli Navalho (EPUSP) 116 e Robson Luis de Oliveira (COCESP) 96. Brancos: 378 e Nulos: 170.

Diante do resultado, foram eleitos: Titulares: Solange Conceição Lopes Veloso (COSEAS); Marcelo Ferreira dos Santos (COSEAS) e José Mário de Freitas Balanco (ICB) e Suplentes: Cleone Gonçalves de Souza (CCE); Janicleide de Lira Monteiro (ICB) e Geraldo de Souza Miranda (MAE).

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR – 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento para empresa Leistung Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda, através da Nota de Empenho 167542/2011, referente a prestação de serviço Maio/2011, Processo: 07.1.739.70.5, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.